



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas entre os artigos 155 a 163 da Nova Lei de Licitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e no PNCP (caso o município já tenha adotado) no prazo previsto na Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em quatro vias, assinam as partes abaixo.

Cristalândia do Piauí-PI, 21 de março 2025.

Página 6 de 7

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI

Moisés da Cunha Lemos Filho

CONTRATADA: _____

R L MULTI COMPRAS LTDA (MULTI COMPRAS)

Regina Sandra Serpa Rocha França

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

Página 7 de 7

Id:OB621F36F322BC64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
– PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI
AVISO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 leva ao conhecimento dos interessados que está contratando o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER DA DEMANDAS DA SECRETARIA DE EUDAÇÃO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, por dispensa de licitação, e que possui interesse em propostas adicionais de eventuais interessados. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: pmclicitacao@outlook.com, no prazo de 03 dias úteis a contar desse aviso. Será selecionada a proposta mais vantajosa e que atenda ao exigido. Mais informações estão disponíveis na Prefeitura Municipal situada na Avenida Tancredo Neves, S/N - Bairro Nova República ou no e-mail: pmclicitacao@outlook.com

Luizandro Noronha Fabrício
Agente de Contratação Municipal

Id:OF8BEFA00BC0BC08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí
– PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-PE-CPL
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.

CONTRATADA: Consep - Consultoria e Estudos Pedagógicos LTDA, CNPJ/MF sob o Nº 03.223.316/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Processo Seletivo, destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí.

DATA DA ASSINATURA: 21/03/2025.

VALOR POR ITEM: O valor dos itens da contratação é de: Lote I: R\$ 66,50 (Sessenta e seis reais e cinquenta centavos), Lote II: R\$ 49,00 (Quarenta e nove reais), Lote III: R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 meses.

RECURSO FINANCEIRO: Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2025/PRÓPRIOS/OUTROS, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS

Contratante: Moisés da Cunha Lemos Filho

Contratado: Dirceu Iglesias Cabral Filho.

Id:07384ECDDA84BAD2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 – 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

ERRATA – PORTARIA Nº 112/2025

Na Portaria nº 112/2025 na qual nomeia a Sra. **MARCELÂNDIA RODRIGUES NORONHA**, portadora do Registro Geral – CPF nº 039.730.413-77, residente e domiciliada na Rua Abdon R. Nogueira, Bairro Urbano, Cristalândia do Piauí. **ONDE SE LÊ:** MARCELÂNDIA PEREIRA RODRIGUES. **LEIA-SE:** MARCELÂNDIA RODRIGUES NORONHA.

Moisés da Cunha Lemos Filho. Prefeito Municipal de Cristalândia.